LEI N.º 3.394, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida referente a Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS da EMDA – Empresa Municipal de Desenvolvimento de Adamantina, junto a Caixa Econômica Federal e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome da EMDA – Empresa Municipal de Desenvolvimento de Adamantina, firmar acordo de parcelamento de dívida referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, junto a Caixa Econômica Federal.

ARTIGO 2º - Para o pagamento das prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, será utilizado recurso proveniente do faturamento da EMDA – Empresa Municipal de Desenvolvimento de Adamantina.

Parágrafo único: Havendo inadimplência, fica o Poder Executivo autorizado a permitir a retenção dos valores devidos nas parcelas do FPM-Fundo de Participação dos Municípios.

ARTIGO 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 14 de dezembro de 2009.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito

ATO PUBLICADO

em:_____/_____/_____